

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – CASAL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 28/2023 – CASAL**, que tem como objeto a Contratação de Instituição Financeira para prestação de forma exclusiva dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, estagiários e comissionados da CASAL, concessão de crédito consignado em folha de pagamento da Companhia, sem exclusividade, abrangendo os serviços atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

ESCLARECIMENTOS:

Após consulta a Área Técnica, informamos o que segue:

1) Há contrato vigente, em positivo, favor informar a data de vencimento e disponibilizar cópia do contrato.

RESPOSTA: Já respondido. Favor consultar esclarecimento 01, divulgado em 10 de agosto de 2023.

2) Quanto ao reajuste disposto ITEM 14.1 do Termo de Referência que dispõe "...14.1. A cada 12 (doze) meses, o valor do saldo devedor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE..." e CLÁUSULA SEXTA DA MINUTA CONTRATUAL, item 6.1. A cada 12 (doze) meses, o valor do saldo devedor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE...". Pedimos que mencionados itens sejam excluídos do edital e que os mesmos sejam retificados, haja vista que o valor obtido na licitação será pago de forma antecipada para a prestação de serviços referente aos próximos 05 anos (vigência contratual), não havendo, portanto, que se falar saldo devedor, nem em reajuste ou atualização do valor.

RESPOSTA: Já respondido. Favor consultar esclarecimento 02, divulgado em 10 de agosto de 2023.

3) Confirmar nosso entendimento que vigência do contrato será por 60 meses.

RESPOSTA: Informamos que consta expressamente no item 9 do Termo de Referência e na Cláusula Sexta da Minuta Contratual, ambas partes integrantes do edital, que a vigência do Contrato será por 05 (cinco) anos.

4) Os servidores inativos e pensionistas estão contemplados na contratação decorrente do presente certame licitatório?

RESPOSTA: Já respondido. Favor consultar esclarecimento 01, divulgado em 10 de agosto de 2023.

5) Caso a resposta à pergunta anterior seja positiva, favor informar se os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria CASAL?

RESPOSTA: Já respondido. Favor consultar esclarecimento 01, divulgado em 10 de agosto de 2023.

6) Caso os inativos e pensionistas recebem por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a CASAL?

RESPOSTA: Já respondido. Favor consultar esclarecimento 01, divulgado em 10 de agosto de 2023.

7) Pedimos confirmar nosso entendimento que o prazo para início da prestação dos serviços (pagamento da primeira folha dos servidores) poderá ser em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, haja vista a quantidade de servidores que o órgão possui e que deverão abrir suas contas e retirar seus cartões, senhas, talões, etc...

RESPOSTA: Manteremos o prazo previsto no edital. Porém, nada impede uma negociação entre as partes.

8) Favor confirmar nosso entendimento que desde que seja em comum acordo, durante a vigência contratual somente o Banco vencedor do certame poderá manter e ou instalar estrutura de atendimento bancário (Agência, Posto de Atendimento Bancário, Caixa Eletrônico e ou correspondente) nas dependências da CASAL, ou seja, não será permitido instalação de estrutura de atendimento de bancos/Instituição Financeira diversa do vencedor do certame.

RESPOSTA: Já respondido. Favor consultar esclarecimento 01, divulgado em 10 de agosto de 2023.

10/08/23
[Handwritten signature]

9) Favor esclarecer, durante a vigência do Contrato somente o vencedor do certame poderá realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da CASAL?

RESPOSTA: Já respondido. Favor consultar esclarecimento 01, divulgado em 10 de agosto de 2023.

10) Atualmente existe estrutura de atendimento (Agência, Posto de Atendimento Bancário e ou Posto de Atendimento Eletrônico) instalados nas dependências da CASAL?

RESPOSTA: Já respondido. Favor consultar esclarecimento 01, divulgado em 10 de agosto de 2023.

11) Caso a resposta à pergunta anterior seja positiva, qual o prazo para desocupação dos espaços?

RESPOSTA: Já respondido. Favor consultar esclarecimento 01, divulgado em 10 de agosto de 2023.

12) Qual a quantidade de servidores contempladas em edital (CPF'S), haja vista o edital dispor a respeito de 838 servidores, já o Anexo "A" mencionar 724 servidores.

RESPOSTA: Já respondido. Favor consultar esclarecimento 01, divulgado em 10 de agosto de 2023.

13) Favor esclarecer onde estão lotados os servidores da CASAL, nos indicando os endereços e a quantidade de servidores em cada local.

RESPOSTA:

Localidade	Quantidade
ARAPIRACA	91
CAPELA	1
DELMIRO GOUVEIA	72
GIRAU DO PONCIANO	1
IBATEQUARA	1
IGACI	1
INHAPI	1
JACARE DOS HOMENS	1
JOAQUIM GOMES	1
MACEIO	294
MURICI	1
OLHO D'ÁGUA DO CASADO	1
PALMEIRA DOS INDIOS	59
PAO DE ACUCAR	2
PIACABUCU	1
PORTO DE PEDRAS	1
RIO LARGO	97
SANTANA DO IPANEMA	56
TOTAL	682

14) Pedimos nos informar o número de servidores separados entre:

Faixa Salarial (R\$/mês)	PIRÂMIDE POR CPF'S				
	Ativos concursados	Ativos celetistas	Ativos comissionados/contratados	Aposentados e pensionistas	Estagiários
Até R\$1000					
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00					
De R\$ 2.000,01 à R\$ R\$4.000,00					
De R\$4.000,01 à R\$ 10.000,00					
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00					
Acima de R\$ 15.000,00					

RESPOSTA:

Faixa Salarial (R\$/mês)	PIRÂMIDE POR CPF'S				
	Ativos concursados	Ativos celetistas	Ativos comissionados/contratados	Aposentados e pensionistas	Estagiários
Até R\$1000	-			-	42
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	4			-	
De R\$ 2.000,01 à R\$ R\$4.000,00	118			-	
De R\$4.000,01 à R\$ 10.000,00	406			-	
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	81		8	-	
Acima de R\$ 15.000,00	62		3	-	

Handwritten signature and date: 10/07/23

15) Confirmar nosso entendimento que o Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato.

RESPOSTA: Entendimento correto.

16) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

RESPOSTA: Não existe.

17) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

RESPOSTA: O prazo máximo é de 96 meses. Resolução de Diretoria 25/2023 em anexo.

18) Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?

RESPOSTA: Não.

19) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

RESPOSTA: Caixa Econômica Federal.

20) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

RESPOSTA: Temos 3 taxas de juros: 1,63%, 1,66% e 1,83%. A taxa é definida conforme negociação com o cliente.

21) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

RESPOSTA: Em torno de R\$ 125.000,00 à Caixa Econômica Federal.

22) Favor informar se as averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica.

RESPOSTA: Manual.

23) O processo de marcação de margem é eletrônico?

RESPOSTA: Não é eletrônico.

Em positivo, favor nos esclarecer:

a) Qual Empresa responsável?

RESPOSTA: Não se aplica.

b) A Instituição vencedora do certame terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?

RESPOSTA: Não se aplica.

24) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.

RESPOSTA: A forma para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento será definida em comum acordo entre as partes.

25) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

RESPOSTA: Dia 10 de cada mês.

26) É imprescindível que os dados dos servidores (abaixo listados) sejam fornecidos ao Banco no prazo máximo de 3 (três) dias após a licitação, condição para que o Banco participe do processo e fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional:

-nome completo

-CPF

Handwritten signature and initials

-filiação
-nacionalidade
-data e local do nascimento
-sexo
-estado civil
-nome do cônjuge, se casado
-documento de identificação – RG (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor)
Favor informar se os dados acima elencados serão disponibilizados no prazo descrito.

RESPOSTA: Temos total ciência dos prazos legais envolvidos no processo.

27) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.

RESPOSTA: Já respondido. Favor consultar esclarecimento 01, divulgado em 10 de agosto de 2023.

28) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente).

RESPOSTA: Não se aplica.

29) Quanto ao disposto no Anexo III que dispõe "...10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 10.2. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE..." Pedimos que mencionado item seja excluído por não guardar relação com o objeto licitado.

RESPOSTA: Trata-se de erro material que nada impede a formulação das propostas.

30) O Anexo III - 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 10.3. dispõe "...Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades...", pedimos que mencionado item seja excluído, uma vez que o Banco não autoriza fiscalização por terceiros, a fim de preservar os dados pessoais e bancários de clientes.

RESPOSTA: A fiscalização mencionada refere-se ao cumprimento das cláusulas contratuais. Em nenhum momento será solicitado dados protegidos por lei.


31) Pedimos informar se a exigência contida no item 12.1.3 do Anexo "A" do Termo de Referência, quanto ao fornecimento de arquivos dos pagamentos (histórico) quando do término do contrato poderá ser desconsiderada, haja vista as informações constarem do arquivo retorno mensalmente entregue ao Órgão.

RESPOSTA: Mantemos a exigência contida no Termo de Referência.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o horário e o local virtual para a realização do certame.

Maceió, 24 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,


Suely da Costa Barbosa Pedrosa
Pregoeira - ASLIC/CASAL


Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Assessora da ASLIC/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Diretoria da CASAL - Processos
Rua Barão de Atalaia, 200, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-510
Telefone: (82) 3315-3103 - www.casal.al.gov.br

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 25/2023

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL), no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO:

1. O Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a anuência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, o qual tem como objetivo a concessão de empréstimo aos empregados da CASAL, mediante consignação em folha de pagamento;
2. O Decreto do Estado de Alagoas nº 51.244, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos da administração Pública Estadual direta e indireta;
3. Considerando a Lei Federal nº 14.431 de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre a ampliação da margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

RESOLVE:

1. Que a margem consignável para consignações AREC, empréstimos através de instituições financeiras e FUNCASAL, deverá ser calculada de acordo com a legislação vigente, ou seja:

$$RD = RP - CC$$

$$MC = (RD \times 0,35) - CF/V$$

Onde:

RD = Remuneração Disponível

RP = Remuneração permanente (salário base, ATS, gratificação de chefia implantada)

CC = Consignações Compulsórias (INSS, IR, pensão alimentícia, entre outras, conforme legislação vigente)

MC = Margem Consignável

CF/V = Consignações Facultativas/Voluntárias (consignações provenientes do convênio firmado entre CASAL e AREC, ajuda alimentação, mensalidade e joia FUNCASAL, mensalidade sindical, empréstimos consignados com Instituições Financeiras e FUNCASAL, entre outras, conforme legislação vigente)

2. Que a margem consignável exclusiva para pagamento de mensalidades sindicais, ASEC, AREC e FUNCASAL, deverá ser calculada de acordo com a legislação vigente, ou seja:

$$RD = RP - CC$$

$$MC = (RD \times 0,05) - CF/V$$

3. Que a margem consignável exclusiva para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, deverá ser calculada de acordo com a legislação vigente, ou seja:

$$RD = RP - CC$$

$$MC = (RD \times 0,05) - CF/V$$

4. O prazo para os descontos em folha de pagamento das consignações relativas a amortizações de empréstimos concedidos por Instituições Financeiras conveniadas com a CASAL é de até 96 (noventa e seis) meses.
5. As averbações deverão ser analisadas e registradas pela Superintendência de Recursos Humanos - SURHU, por intermédio da Supervisão de Pessoal - SUPPES.
6. Revoga-se a Resolução de Diretoria nº 34/2021.

Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió, Alagoas, 24 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Esequiel de Mendonça, Vice-Presidente** em 25/07/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Petri Geraldino, Vice-Presidente** em 25/07/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cavalcante Peixoto Neto, Diretor-Presidente** em 26/07/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, Vice-Presidente** em 28/07/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19707008** e o código CRC **1E947958**.

Processo nº E:19620.0000010308/2023

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 19707008